



Banco do
Conhecimento



ABSORÇÃO DO CRIME

Direito Processual Penal

Banco do Conhecimento / Jurisprudência / Informativos de Jurisprudência dos Tribunais
Superiores – S TJ

ÍNDICE

Absorção da falsidade ideológica pelo crime de descaminho

Absorção da falsidade ideológica pelo crime de descaminho

Responderá apenas pelo crime de descaminho, e não por este em concurso com o de falsidade ideológica, o agente que, com o fim exclusivo de iludir o pagamento de tributo devido pela entrada de mercadoria no território nacional, alterar a verdade sobre o preço desta. Isso porque, na situação em análise, a primeira conduta realizada pelo agente, com adequação típica no art. 299 do CP, serve apenas como meio para alcançar o fim pretendido, qual seja, a realização do fato previsto como crime no art. 334 do CP. Trata-se, pois, de uma das hipóteses em que se aplica o princípio da consunção, quando um crime é meio necessário ou normal fase de preparação ou de execução de outro crime. Nesse contexto, evidenciado o nexo entre as condutas e inexistindo dolo diverso que enseje a punição do falso como crime autônomo, fica este absorvido pelo descaminho. **RHC 31.321-PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 16/5/2013.**

Informativo STJ nº 523 - Período: 14 de agosto de 2013
(topo)

Efeitos da extinção da punibilidade do crime-meio em relação ao crime-fim

No caso em que a falsidade ideológica tenha sido praticada com o fim exclusivo de proporcionar a realização do crime de descaminho, a extinção da punibilidade quanto a este — diante do pagamento do tributo devido — impede que, em razão daquela primeira conduta, considerada de forma autônoma, proceda-se à persecução penal do agente. Isso porque, nesse contexto, exaurindo-se o crime-meio na prática do crime-fim, cuja punibilidade não mais persista, falta justa causa para a persecução pelo crime de falso, porquanto carente de autonomia. **RHC 31.321-PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 16/5/2013.**

Informativo STJ nº 523 - Período: 14 de agosto de 2013
(topo)

**Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br